# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Jaguarari** 



### ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 973/2018 - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI 977/2018 - CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 19-PRP/2018

**DECRETO** 

**DECRETOS 387 A 389** 



LEI

### LEI 973/2018 - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# LEI Nº 973/2018 DE 30 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Jaguarari e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Lei Municipal do SUAS

### CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Jaguarari tem por objetivos:



- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



### Seção I

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado ainda na prestação do serviço ao idoso o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

 VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;



VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### Seção II

### DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as sequintes diretrizes:

 I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

 II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;



V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

### CAPÍTULO III

# DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI

### Seção I

### DA GESTÃO

Art. 5° - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

Art.6º - O Município de Jaguarari atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS,



cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jaguarari é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### Seção II

### DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jaguarari organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
- I Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- Art. 9º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;



- II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
- III Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
- § 1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
- § 2º Os Serviços da Proteção Social Básica do SUAS ainda não implantados no Município, poderão ser implantados após pactuação realizada com o Governo Federal e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 10**. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
- I Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;



- II Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
- §1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
- §2º Os Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ainda não implantados no Município, poderão ser implantados após pactuação realizada com o Governo Federal e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 11. As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
- §2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
- Art. 12. As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS e

Prefeitura de CONTRUIMOS MAIS

no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial.

§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 13**. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

 II - universalização - a fim de que a Proteção Social Básica seja prestada na totalidade dosterritórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial cujos custos ou ausência de demanda



Prefeitura de OSVIGA GANO JUNTOS CONSTRUIMOS MAIS

municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14**. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jaguarari, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art.15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização a Proteção Social Básica e Especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;



11





- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de beneficios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- II- renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- III convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

12





- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### Seção III

### DAS RESPONSABILIDADES

- **Art.17.** Compete ao Município de Jaguarari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- I destinar recursos financeiros para custeio dos Benefícios Eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;



V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e suas alterações, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

### VI - implantar:

- a) a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme o Pacto de Aprimoramento do SUAS e do Plano de Assistência Social.

### VII - regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os Benefícios Eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

### VIII - cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Municipal de Educação Permanente, com base na Política Nacional de Educação

Prefeitura de CONTROLMOS MAIS

Permanente do SUAS e também nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a no âmbito Municipal.

### IX - realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no âmbito Municipal;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

### X - gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

### XI - organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas;



c) e coordenar o SUAS no âmbito Municipal, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social no âmbito Municipal em consonância com as normas gerais da União.

### XII - elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social do Município, assegurando recursos do tesouro municipal necessários para a sua execução;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RHSUAS;
- f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

74 3619-3000 PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 CENTRO - JAGUARARI-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85 | CEP: 48.960-000 15

16



Prefeitura de GONACIÓN JUNTOS CONSTRUINOS MAIS

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

 b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

### XV - garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, com Plano de Assistência Social e com os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado, Distrito Federal e o Município;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e

17



Prefeitura de JOGUGNON JUNTOS CONSTRUMOS MAIS

diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

 e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

### XVI - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- **b)** os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

### XVII - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT e na CIB;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

### XVIII - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

74 3619-3000 PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 CENTRO - JAGUARARI-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85 | CEP: 48.960-000 / Ac

Prefeitura de Aguior Grandi Juntos construimos mais

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI- prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal do SUAS;

XXII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito Federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo Conselho Municipal de





Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XXVII** - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de Controle Social da política de assistência social;

**XXX** - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**XXXI** – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**XXXII** - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo do Município;

XXXIII- Desenvolver no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as ações das políticas transversais dos Direitos da Criança e do Adolescentes; de Segurança Alimentar e Nutricional; de Inclusão Digital; de atendimento e defesa da Mulher; de Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso; da juventude; de igualdade racial e de gêneros e de habitação local de interesse social, no que trata dos trabalhos técnicos sociais e das Ações de Defesa e Garantias de Direitos e ainda, estimular a construção das Agendas Intersetoriais locais.

Seção IV

74 3619-3000



## DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jaguarari.

§1ºA elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;



 II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

21

### CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

### Seção I

# DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jaguarari, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a), têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O CMAS é composto por 12 (Doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (Seis) representantes governamentais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos.





II - 06 (Seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art.20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos Conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O Controle Social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

74 3619-3000 PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 CENTRO - JAGUARARI-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85 | CEP: 48.960-000 22



II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas Nacionais, Estaduais e Municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- Atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com as atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF no âmbito local;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas Nacionais e Estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema Municipal de assistência social;

74 3619-3000 PRACA ALFREDO VIANA, 02 CENTRO - JAGUARARI-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85 | CEP: 48.960-000

http://doem.org.br/ba/jaguarari



Prefeitura de GONGA GALO JUNTOS CONSTRUMOS MAIS

XII- alimentar os sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

**XVIII-** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional do CMAS;

XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos



Prefeitura de JOS Prefeitura de JOS Prefeitura de JOS PREFEITA DE JOS PREFEITA DE LA CONSTRUIMOS MAIS

próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

**XXII-** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI-** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

**XXVII-** estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas setoriais e Conselhos de direitos.

**XXVIII-** realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

**XXIX-** notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição analisado;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as suas reuniões;





XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas para suporte técnico e operacional sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados ao e pelo Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e executados direta pelo FMAS ou indiretamente se houver formalizada parcerias com entidades e organizações de assistência social para a oferta dos Serviços do SUAS, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Art.24. O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do Controle Social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social do Município, contemplando a previsão de investimento para o apoio financeiro e técnico das suas funções enquanto Órgão de Controle Social do SUAS.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.





http://doem.org.br/ba/jaguarari



Prefeitura de JOGUICA CALO JUNTOS CONSTRUIMOS MAIS

Art.25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social resultando na definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

 I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e Comissão Organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
 e

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art.27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação da maioria dos seus membros.

Seção III



Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do Controle Social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferências de Assistência Social.

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável por promover o estimulo à participação dos usuários do SUAS que pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda com a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados no âmbito da Gestão Municipal do SUAS.

### Seção IV

### DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

### PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art.30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública e de relevante função social, que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social ou





congêneres nos âmbitos Estadual e Federal, ficando o Município autorizado a formalizar a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado pela representação estabelecida no art. 30 desta Lei.

§2º Caso o COEGEMAS assuma outras denominações a depender das especificidades regionais o Município poderá ou não formalizar nova associação.

### **CAPÍTULO V**

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO
DA POBREZA.

### Seção I

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.31. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art.32.** Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

Prefeitura de O JUNIOS CONSTRUIMOS MAIS

 I– não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

 II– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos Benefícios Eventuais;

V- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI- integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art.34. O público alvo para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

### Seção II

### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.35. Os Benefícios Eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.





Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos Benefícios Eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1°, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

Art.36. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

 II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III- à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

IV- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O Benefício Eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade financeira da administração pública Municipal.

Art.37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O Benefício Eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social realizado com a família.



Prefeitura de JOGNOS CONSTRUIMOS MAIS

Art.38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art.39.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II– perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I- ausência de documentação;

 II- necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III- necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV- ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

33



Prefeitura de Prefeitura de April de Prefeitura de April de Prefeitura de April de Prefeitura de Prefeitura de April de Prefeitura de Prefeitu

V– perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI— processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII— ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII- situação de drogadição onde o indivíduo tenha perdido seus pertences de uso pessoal, ou que se encontre em situação de mendicância;

IX— ou ainda situação onde o indivíduo que em virtude de fenômeno natural ou sinistro se encontre em situação de falta de moradia, cujo evento causador isolado, não se enquadre nos casos específicos de calamidade pública, previstos nos artigos 40 e 41 desta Lei.

Art.40. Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art.41.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade



afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos Benefícios Eventuais.

### Seção III

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art.43.** As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA e alocadas na Unidade de Gestão Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### Seção IV

### DOS SERVIÇOS

Art.44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as

Prefeiture de GAGUIGAGIA S, observem os objetivos, principal

necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993 e suas alterações, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS.

### Seção V

# DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§1º** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

### Seção VI

# PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art.46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio-ambiente e sua organização social, cujo instrumento técnico deve ser de forma intersetorial englobando as várias



políticas públicas em execução no Município, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

### Seção VII

# DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.47**. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observado os parâmetros Nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 49**. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



Prefeitura de Prefeitura de Juntos construimos mais

IV- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 50**. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída:

II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- III elaborar plano de ação anual;
- IV ter expresso em seu relatório de atividades:
- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I- análise documental:

 II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III- elaboração do parecer da Comissão;

4.3619-3000

RAÇA ALFREDO VIANA, 02 CENTRO - JAGUARARI-BA

ENPJ: 13.988.316/0001-85 | CEP: 48.960-000

Prefeitura de OGUIGA GALA JUNTOS CONSTRUIMOS MAIS

 IV- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V- publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII – emissão de notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO VI

# DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.52. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como órgão gestor da assistência social do Município ser responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e pelo controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados, por meio do respectivo órgão de Controle Social, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.



Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I

## DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art.54.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

 I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

 II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



Prefeitura de OSANOS CONSTRUMOS MAIS

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo:

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária vinculada ao SUAS prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo ter vinculadas ao FMAS outras contas de recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Nacional de Assistência Social destinados ao cofinanciamento Estadual e Federal para a Gestão Municipal do SUAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento Federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social e as contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art.55. O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

74 3619-3000

PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 CENTRO - JAGUARARI-BA

CNPJ: 13.988.316/0001-85 | CEP: 48.960-000



Art.56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

 I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;

 II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III— aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV- construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art.57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019 de 31

74.3619-3000



Prefeitura de GOSTI JUNTOS CONSTRUIMOS MAIS

de julho de 2014 que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 455 de 15 de dezembro de 1995, 457 de 15 de dezembro de 1995, Lei 16 de 05 de novembro de 1997, Lei 750 de 17 de dezembro de 2009, Lei 11 de 18 de maio de 2011, Lei 919 de 02 de dezembro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguarari-BA, em 30 de abril

de 2018.

FABRICÍO SANTANA D'AGOSTINO

Prefeito Municipal

74 3619-3000 PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 CENTRO - JAGUARARI-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85 | CEP: 48.960-000

LEI 977/2018 - CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.



# LEI nº 977/2018 De 11 de julho de 2018

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Jaguarari-BA, na forma que indica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

# Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I Execução de projetos, programas e ações voltadas ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria
   Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;



- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino:
- f) provimento de alimentação escolar.
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- II Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

# Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

# SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:
- I gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

# SEÇÃO III

### DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 4º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:
- I o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer Presidente;
- II o Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
   Turismo e Lazer Vice-Presidente;
- III o Secretário Municipal de Finanças;





- § 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.
- § 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.
- § 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
- § 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final
- § 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- § 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.
- § 7º As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e o Prefeito.

# SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I definir as normas operacionais do Fundo;
- II estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;



- IV acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

# Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
- I As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- III As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica -FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer com outras entidades.



Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

# SEÇÃO II

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
- **Art. 8º -** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
- § 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

# SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

- Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
- I Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II Democratização da gestão da educação pública.
- Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.





Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

# Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.
- Art. 13 O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- **Art. 14 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.
- **Art. 15 -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari-BA, em 11 de julho de 2018.

Fabricio Santana D'Agostino Prefeito Municipal de Jaguarari

74 3619-3000 PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 CENTRO - JAGUARARI-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85 | CEP: 48.960-000

## PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 19-PRP/2018



# AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 19-PRP/2018

A Pregoeira do Município de Jaguarari/BA, avisa que depois de declarada DESERTA, a sessão ocorrida no dia 03/07/2018, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº19-PRP/18, objeto: REGISTRO DE PREÇOS através de pessoa física e/ou jurídica para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) destinados a complementar os gêneros não atendidos pela Agricultura Familiar, e atender as demandas de alimentação das crianças matriculadas nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município e atender as demandas das demais Secretarias do Município. Tipo Menor Preço por Item. Regência, Leis: 10.520/02, 123/06 e 8.666/93. Sessão: 23/07/18, às 09:30hs. Edital disponível em: <a href="http://www.jaguarari.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo">http://www.jaguarari.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo</a>. Sessão no Setor de Licitações, sito à Praça Alfredo Viana, 02 - Centro. Em: 11/07/2018 – Lívia Martins Carneiro - Pregoeira.

**DECRETO** 

**DECRETOS 387 A 389** 



## DECRETO Nº 387/2018 De 11 de julho de 2018

"Retifica o Decreto nº. 143/2018, que dispõe sobre nomeação de Agente Político na estrutura da Prefeitura Municipal de Jaguarari-Ba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica RETIFICADO o Decreto nº. 143/2018 de 04 de abril de 2018: onde se lê CELMA SUELY DANTAS DO VALE, leia-se CELMA SUELI DANTAS DO VALE.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2018.

FABRICIO SANZANA D'AGOSTINO
Preferto Municipal



## DECRETO Nº 388/2018 De 11 de julho de 2018

"Torna sem efeito o Decreto nº 375/2018 de 03 de julho de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 375/2018 de 03 de julho de 2018.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2018.

FABRICIÓ SANTANA D'AGOSTINO Prefeiro Municipal



DECRETO Nº 389/2018 De 11 de julho de 2018

"Retifica o Decreto nº. 354/2018, que dispõe sobre nomeação de cargo comissionado na estrutura da Prefeitura Municipal de Jaguarari-Ba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica RETIFICADO o Decreto nº. 354/2018 de 04 de junho de 2018: onde se lê VIVIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA, leia-se VIVIANE SANTOS DE SOUZA NASCIMENTO.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2018.

FABRICIO SANTANA D'AGOSTINO Prefeito Municipal